DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1398/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13979/2015
PROTOCOLO	**:** 1616736
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO (A)	**:** DEUZNI APARECIDA DE BRITO - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS
VALOR	**:** R$. 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2015, que originou o contrato administrativo nº 379/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraiso das Aguas/MS e a empresa Deuzeni Aparecida de Brito – ME, visando o fornecimento de Urnas Funerárias, bem como prestação de serviços de preparação de velórios e demais serviços referente a higienização, preparação dos corpos e translados quando necessário.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-28635/2015 (fls. 145 - 149), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-42/2016 (fls. 151), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2015, realizado pelo Município de Paraiso das Águas/MS, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias, bem como prestação de serviços de preparação de velórios e demais serviços referente à higienização, preparação dos corpos e translados quando necessário.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado à empresa Deuzeni Aparecida de Brito – ME, no valor de R$. 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 379/2015, este foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.866/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 019/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 379/2015, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Paraiso das Aguas/MS e a empresa Deuzeni Aparecida de Brito – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 07 de março de 2016.

Cons. Jerson Domingos

Relator

url

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

(...)

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.